

## **CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE**

### **RECOMENDAÇÃO Nº 008, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000**

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Centésima Quarta Reunião Ordinária, realizada nos dias 06 e 07 de dezembro de 2000, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, **considerando:**

- a)** Que a regionalização iniciada pela assistência à saúde não se completa sem a incorporação de outras áreas da atenção;
- b)** Que o marco normativo operacional geral do SUS, expressado na NOB 96, já sofreu múltiplas e extensas modificações e que o processo de regionalização requer modificações adicionais.

#### **RECOMENDA:**

1. Ao Ministério da Saúde, ao CONASS e ao CONASEMS que complete a pactuação dos aspectos relevantes da regionalização da assistência à saúde de acordo com os princípios e diretrizes estabelecidos pelo Conselho em sua Resolução nº 307 de 07.12.2000.
2. Ao Ministério da Saúde que proceda a incoporação das outras áreas finalísticas da atenção e de áreas instrumentais estratégicas, de acordo com as características funcionais de cada uma, pactuando as medidas correspondentes com os Estados e Municípios dentro da CIT.
3. Ao Ministério da Saúde, aos Estados e Municípios que, em base na organização dos serviços, formulem políticas e planos de investimentos integrados e os submetam a apreciação dos Conselhos de Saúde em suas respectivas esferas de atuação.
4. Ao Ministério da Saúde e à CIT que inicie imediatamente o processo de revisão e consolidação normativa operacional do SUS para apreciação do CNS no prazo máximo de 8 (oito) meses.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Centésima Quarta Reunião Ordinária.